

TC 023.014/2012-1 (peças 1-2)

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: Caixa Econômica Federal (Caixa)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Responsável: Aldenir Santana Neves (ex-prefeito Municipal, quadriênios: 2005-2008 e 2009-2012)

CPF: 176.561.093-15

Advogado: Não há

Proposta: de citação e diligência

Débito histórico: R\$ 33.497,48 e R\$ 10.243,87

Data da ocorrência: 25/5/2006 e 18/12/2006 (respectivamente)

Débito atualizado: R\$ 101.019,35 (até 3/10/2012)

HISTÓRICO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em razão da não consecução do Contrato de Repasse 0169.970-92/2004 (peça 1, p. 62-72) e Plano de Trabalho (peça 1, p. 18-28) celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por intermédio da Caixa Econômica Federal (Caixa) e a Prefeitura Municipal de Urbano Santos (MA), no valor de R\$ 254.000,00, sendo R\$ 251.460,00 da União e R\$ 2.450,00 de contrapartida municipal, para a construção de um Centro de Capacitação e uma Agroindústria de Beneficiamento de Polpa de Frutas, com moveis e equipamentos no município, com vigência inicial de 22/12/2004 a 31/12/2005, prorrogada por cartas reversais (peça 1, p. 82, 84, 86) e ex-offício (peça 1, p. 88, 90), sendo o prazo final estendido até 31/7/2012 (peça 1, p. 188).
2. A Caixa repassou para a prefeitura de Urbano Santos (MA) os recursos acordados em 5/10/2005 (peça 1, p. 192), mediante a Ordem Bancária (2005OB900770), que foram creditados em conta específica (Banco 104- ag. 1649, c/c 220-9-extrato bancário, peça 1, p. 112).
3. A Caixa realizou vistoria técnica na execução do objeto contratado e emitiu os Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento (RAE) com as seguintes conclusões:
 - a) a vistoria realizada em 2/5/2005, referente ao período de 2/2/2005 a 12/4/2006, constatou a execução de 20,4% da 1ª Etapa do Contrato e que a obra estava há tempo parada (peça 1, p. 100).
 - b) a vistoria realizada em 2/11/2006, referente ao período 13/4/2006 a 2/11/2006, constatou a execução de 26,64% do pactuado (peça 1, p. 102).
 - c) a vistoria realizada em 2/4/2007, referente à 3ª Etapa do Contrato (período: 3/11/2006) constatou a execução de 22,14% do previsto (peça 1, p. 104-106).

d) a vistoria realizada em 2/5/2008, referente à 4ª Etapa do Contrato (período: 2/4/2007), concluiu pela execução de apenas 29,77% da obra, constatando que a mesma estava paralisada (peça 1, p. 108-110).

4. Ante esses fatos a Caixa, notificou o Sr. Aldenir Santana Neves (peça 1, p. 132-134), atual prefeito, que apesar de não ter sido o signatário do Contrato de Repasse (assinado em 22/12/2004, na gestão do Sr. Abnadab Silveira Leda (2001-2004), foi a quem coube à administração dos recursos do citado CR 169.970-92/2004, pois houve o desbloqueio dos seguintes valores em suas gestões (2005-2008 e 2009-2012): R\$ 33.497,48 em 26/5/2006 e R\$ 10.243,87 em 18/12/2006.

5. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu a Nota Técnica nº 0094/2008/DRDAG/DR/SFC/CGU-PR (peça 1, p. 152-159), resultado das fiscalizações do 19º sorteio dos municípios relativo ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-CEF-Programa Nacional de Agricultura Familiar, objeto do Contrato de Repasse 169.970-92/2004, destacando as irregularidades encontradas.

6. A Caixa instaurou processo de tomada de contas especial em 7/11/2008 e emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 174-178), concluindo pelo não cumprimento da objeto pactuado, uma vez que a obra foi paralisada com a execução de apenas 29,77% e que o objeto do contrato não apresentou funcionalidade e não trouxe benefício à comunidade do município, portanto inservível, conforme demonstrado nos Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento-RAE, demonstrado no item 3, desta instrução.

7. O motivo da TCE foi a não conclusão do objeto contratado e a execução de obra paralisada e inservível, e a responsabilidade imputada ao Sr. Aldenir Santana Neves, após as devidas notificações da Caixa, sem manifestação conclusiva, visto ter sido o gestor do contrato, que realizou as despesas com recursos federais, sem, contudo, buscar a conclusão do objeto, o qual foi abandonado parcialmente executado.

8. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório de Auditoria 232714/2012 (peça 1, p. 205-207), ressaltando a intempestividade da instrução da TCE, e a não execução física dos seguintes itens: instalações hidráulicas e sanitárias; instalação elétrica; esquadrias; pinturas; louças e pertences; divisórias; limpeza; unidade de aproveitamento de frutas e aquisição de equipamentos. Foram ainda executados parcialmente os seguintes itens: fundação (99,36%); cobertura (91,17%); revestimentos (25,83%) e pavimentações (17,25%).

9. Em consequência, foi emitido o Certificado de irregularidade das contas pela não consecução dos objetivos pactuados (peça 1, p. 209), ratificado pelo Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 210). Em Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 214) o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, na forma do art. 52 da Lei nº 8.443/92, atesta haver tomada conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das citadas contas.

10. O motivo está devidamente caracterizado, ou seja, a construção de obra inconclusa, paralisada com um percentual de 29,77% de execução física, e inservível, que não apresentou funcionalidade nem beneficiou a população, tendo sido o prejuízo considerado pelo valor de recursos federais liberados à Prefeitura de Urbano Santos (MA), no total de R\$ 43.741,35.

EXAME TÉCNICO

11. A presente tomada de contas especial responsabiliza o Sr. Aldenir Santana Neves, atual prefeito que, apesar de não ter sido o signatário do contrato de repasse, foi quem alcançou a vigência do ajuste, recebeu e geriu os recursos, em suas duas gestões (2005 a 2008 e 2009 a 2012), devendo este, ser citado para apresentar suas alegações de defesa pela não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 169.970-92/2004, em razão de obra inconclusa, paralisado com um percentual de 29,77% de execução física e inservível, que não apresentou

funcionalidade e nem beneficiou a população do município, pelo débito apurado nos presentes autos no total de R\$ 43.741,35.

12. Deve-se ainda diligenciar a Caixa Econômica federal para que informe se o saldo de Repasse 169.970-92/2004, acrescido dos rendimentos financeiros encontra-se depositados na conta poupança 220-9, agência 1649 da Caixa, e, em caso positivo, a quantia ora depositada na instituição bancária.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, a fim de que sejam autorizadas:

a) **citação** do Sr. Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15), prefeito de Urbano Santos (MA), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 169.970-92/2004, firmado entre a prefeitura de Urbano Santo (MA) e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa, para a construção de um Centro de Capacitação e uma Agroindústria de Beneficiamento de Polpa de Frutas, com moveis e equipamentos no município, razão da construção de obra inconclusa, paralisada com um percentual de 29,77% de execução física, conforme Relatórios de Avaliação de Empreendimento da Caixa (item 3, alíneas **a**, **b**, **c**, e **d**), sem evolução até o final da vigência do contrato, e inservível, que não apresentou funcionalidade nem beneficiou a população municipal:

Data	Valor
26/5/2006	R\$ 33.497,48
18/12/2006	R\$ 10.243,87

b) **diligência** à Caixa Econômica Federal, na forma dos arts. 10, § 1º e 11 da Lei 8.443, de 1992, para que informe a este Tribunal se o saldo do Contrato de Repasse 169.970-92/2004, firmado com a prefeitura de Urbano Santos (MA) para a construção de um Centro de Capacitação e uma Agroindústria de Beneficiamento de Polpa de Frutas, com moveis e equipamentos no município, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, encontram-se depositados na conta poupança 220-9, agência 1649 da Caixa, e, em caso positivo, a quantia ora depositada.

Secex/MA, 1ª Diretoria, 16 de outubro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Nádia Abreu Carvalho
AUFC-CE, Mat. 682-3